**PROJETO DE LEI Nº 56/2020**

Data**:** 17 de agosto de 2020

Altera os incisos II, III, VI e VII, do art. 5° da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

**MARLON ZANELLA – MDB**,vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos II, III, VI e VII do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 5º.*** *...................................................................................................................*

*.........................................................................................................................................................*

*II – um representante do Poder Legislativo Municipal;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*VI – um representante da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer;*

*VII – um representante da Secretaria Municipal de Administração;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2020.

**MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em comento altera os incisos II, III, VI e VII, do art. 5° da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às Informações para Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fornecidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, de modo específico ao item 1.3.6, que disciplina que o Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes das instituições governamentais e da sociedade civil.

Com intuito de assegurar a paridade dos membros do Conselho, composto por representantes das instituições governamentais e da sociedade civil, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a matéria em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2020.

**MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**